



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 284/06
Autor DEP. ROBERTO MASA	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Dê-se ao inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250 de 1995, alterado pelo art. 1º da MP 284/2006, a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....
VII- a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado;
.....”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade tornar definitivo o objetivo da referida medida provisória. O incentivo para que o empregador formalize as atividades exercidas pelos empregados domésticos é de suma importância para a dinâmica social do país.

A MP estabelece que esta possibilidade de dedução da contribuição patronal ocorra apenas até o exercício de 2012, ano calendário de 2011.

Desta forma, a emenda propõe que a dedução da contribuição patronal seja definitiva, para que os determinados fins sociais tenham prevalência.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006

